



**LEI Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.**

**Institui um Pecúlio para os servidores Municipais, vinculado às quotas federais recebidas da União e abre crédito especial.**

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica instituído nesta Prefeitura um Pecúlio para os servidores de todas as categorias, vinculado às quotas recebidas/da União.**

**Art. 2º - O Pecúlio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os servidores em efetivo exercício, titulados, mensalistas ou extramunerários, inclusive o professorado municipal, e no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará parte e pelo qual será regido.**

**§ 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores não são incluídos no Pecúlio e poderão nele permanecer após o término de seus mandatos, desde que, ao se extinguir os mandatos, passem a recolher à Prefeitura os prêmios referentes à sua inclusão. O mesmo critério será adotado com os servidores que vierem a se aposentar depois de inscritos no Pecúlio.**

**§ 2º - É facultado aos Suplentes de Vereadores inscreverem-se no Pecúlio, mediante recolhimento aos cofres da Prefeitura dos prêmios referentes à sua inclusão. Cessará a obrigação desse recolhimento quando no exercício do mandato.**

**Art. 3º - Os prêmios a serem recolhidos à Associação Brasileira de Municípios à taxa de Cr\$ 1 (um cruzeiro) para cada parcela de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) por mês para cada servidor incluído e por fazendo o total de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) por ano, para cada servidor, serão pagos à conta de ingresso decorrentes das quotas federais recebidas da União.**

**§ Único - O Prefeito, em qualquer tempo, desde que haja solicitação da Associação Brasileira de Municípios, fica autorizado a aumentar o valor do Pecúlio e executar a despesa decorrente para proteger o seu alcance social prejudicado pela inflação, mantida a mesma de seu custo, para cálculo dos prêmios.**

**Art. 4º - Para atender à despesa da presente lei, fica aberto para o presente exercício, o crédito especial de Cr\$ 80.000 (oitenta**



LEI Nº 11. DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

Institui um Pecúlio para os servidores Municipais,  
vinculado às quotas federais recebidas da União e  
abre crédito especial.

- continuação -

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de novembro de 1966.

Assinatura manuscrita de William de Souza.

---

WILLIAM DE SOUZA  
Prefeito - Municipal.